



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2020
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara Situação de Emergência na área rural
do Município de Poço Verde afetada pela
ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0.

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - O relatório da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe (EMDAGRO), Unidade Local de Poço Verde, datado de 15 de outubro de 2020;

II - Que a pluviosidade acumulada no Município de Poço Verde/SE no período de janeiro a setembro/2020 foi de 822,5mm e apesar de o volume de chuvas serem considerado acima da média, não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais, tendo em vista que as águas acumuladas nos reservatórios não oferecem a mínima condição sanitária para o consumo humano;

III - Que a péssima qualidade da água poderá provocar as mais diversas doenças na população, principalmente nas crianças da zona rural;

IV - Que a água acumulada nos reservatórios públicos e nos particulares e em especial nas cisternas domésticas não são suficientes para o abastecimento humano e animal;

V - Que as chuvas caídas no município durante o período acima citado, foram bastante irregulares tanto no espaço como no tempo;

VI - Que como consequência disso, resultou principalmente em alguns prejuízos econômicos e sociais constantes no Relatório de Descrição do Evento e suas Características, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informação do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), e conforme IN/MI nº 02/2016.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
 CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos locais de seca e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipas nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da seca, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 26 de novembro de 2020.

Everaldo Igor Santana de Oliveira
Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv